

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS, que poderá também adotar como nome fantasia "SINDIFARGO", com sede e foro em Anápolis, Estado de Goiás, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias Farmacêuticas, com base territorial no Estado de Goiás, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – O Sindicato foi fundado em 14 de maio de 2004 e devidamente reconhecido no Ministério do Trabalho e Emprego, como Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria econômica das Indústrias Farmacêuticas, com base territorial no Estado de Goiás, conforme publicado no D.O.U., em 25 de junho de 2007, Seção I, pág. 85.

Art. 2º - São compromissos do Sindicato:

- a. promover as ações visando o desenvolvimento e fortalecimento da categoria econômica;
- b. instituir serviços de assistência e outros de interesse dos associados;
- c. manter negociações trabalhistas.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a. defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- b. celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- c. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- e. instituir contribuições aos que participarem da categoria representada;
- f. propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa;
- g. editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, a fim de orientar o setor que representa;

2º RPPJ
Anápolis - GO Nº 2127/14



- h. defender os interesses e direitos dos associados protegidos pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- i. representar seus associados, individual e/ou coletivamente, judicial ou extra-judicialmente.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis, dos princípios morais e éticos, e a compreensão dos deveres cívicos;
- b. abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e à categoria econômica;
- c. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 5º - A toda empresa que participe da atividade industrial representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamento pertinente, assiste o direito de associar-se ao mesmo, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Administrativo do Sindicato.

Parágrafo Único - O associado poderá requerer seu desligamento do quadro social, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Administrativo do Sindicato, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o Sindicato.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a. freqüentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b. utilizar e usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, nos termos do Estatuto, regimento e regulamentos pertinentes;
- c. participar, votar e ser votado na Assembleia Geral;
- d. ser representado pelo sindicato, judicial e/ou extra-judicialmente, desde que autorizado pelo Conselho Administrativo da entidade.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os associados que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo Sindicato.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a. pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b. comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c. bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;

- d. prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e. não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia decisão do Sindicato;
- f. cumprir o presente Estatuto, regulamentos e regimentos pertinentes;
- g. observar, zelar e desenvolver a ética empresarial.

Art. 8º - Serão, automaticamente, suspensos do quadro social, os associados que estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas por mais de 06 (seis) meses. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social.

Art. 9º - O Conselho Administrativo eliminará do quadro social, por notificação, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - O associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da notificação, dirigido à Assembleia Geral que decidirá pelo seu reingresso, ou não, ao quadro social.

Art. 10 - Qualquer associado poderá recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo do Sindicato.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11 - São as seguintes as categorias de Associados:

I - Regulares: os pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que realizarem sua inscrição no quadro social, depois de cumpridas as exigências estatutárias;

II - Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembleia Geral, em função dos relevantes serviços prestados à categoria;

III - Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembleia Geral, por terem prestado serviços relevantes à categoria;

IV - Colaboradores: empresas fornecedoras do setor ou pessoas físicas ligadas ao mesmo, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Administrativo, ficando a cargo do mesmo sua aprovação como Associado Colaborador.

Parágrafo Único - Os associados honorários e colaboradores não têm direito ao voto e a serem votados.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 12 – O Conselho Administrativo é o órgão executivo de Administração do sindicato e compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo os cargos efetivos distribuídos conforme abaixo discriminados:

- a. Presidente
- b. 1º Vice-Presidente
- c. 2º Vice-Presidente
- d. Diretor Administrativo
- e. Diretor Financeiro

Art. 13 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a. cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembleia Geral;
- b. elaborar a previsão orçamentária;
- c. prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, até maio de cada ano;
- d. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- e. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento e resoluções próprias e as decisões da Assembleia Geral;
- f. designar os membros Suplentes, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros efetivos do Conselho Administrativo;
- g. designar suplentes do Conselho Fiscal e suplentes dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros titulares;
- h. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- j. deliberar sobre a fixação de contribuições para as empresas da categoria econômica que representa, para submissão à Assembleia Geral;
- k. contratar e demitir o ocupante do cargo de Presidente Executivo;
- l. criar Comissões de Trabalho, a fim de assessorar o Conselho Administrativo e atuar em assuntos específicos de sua respectiva competência;
- m. manter contatos com entidades co-irmãs.

Art. 14 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a. representar legalmente o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar as sessões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;
- c. assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;

2º RPPJ
Anápolis - GO
Nº 212714



- d. dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme o Estatuto, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g. ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas em conjunto com o Diretor Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h. aprovar a contratação e a demissão de funcionários, bem como os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira;
- i. convocar os substitutos designados pelo Conselho Administrativo, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento dos membros efetivos dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás;
- j. designar funções ao Vice-Presidente e aos membros Suplentes do Conselho Administrativo, conforme as necessidades do Sindicato para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- k. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 15 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

Ao 1º Vice-Presidente compete suceder ou substituir o Presidente do Conselho Administrativo, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo.

Art. 16 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

Ao 2º Vice-Presidente compete suceder ou substituir o 1º Vice-Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 17 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. coordenar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c. coordenar a elaboração das convocações para reuniões e para assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- d. ter sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- e. coordenar a redação das atas das sessões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais, que poderão ser lavradas por meio mecânico ou informatizado e serem encadernadas no final de cada ano, bem como as listas de presença.

Art. 18 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a. coordenar os trabalhos da Tesouraria, mantendo a guarda de todos os bens e valores;
- b. coordenar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme o Estatuto, em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo;

2º RPPJ
Anápolis - GO
212714

- c. realizar as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo;
- d. assinar os cheques para pagamento das contas, em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- e. coordenar o recolhimento dos valores em espécie do Sindicato, junto às instituições da rede bancária;
- f. supervisionar a elaboração dos balancetes mensais da movimentação financeira do sindicato;
- g. supervisionar a elaboração dos relatórios e balanço anual que se encerra em dezembro, encaminhando-os ao Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 19 - Aos membros Suplentes compete suceder ou substituir os membros Efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação do Conselho Administrativo e convocação do Presidente do referido Conselho.

Parágrafo Único - Os membros Suplentes poderão desempenhar outras funções designadas pelo Presidente do Conselho Administrativo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – O Sindicato terá uma Diretoria Executiva e será administrado por um Presidente Executivo, que será contratado pelo Conselho Administrativo, por prazo indeterminado. O Presidente Executivo deverá ter grande conhecimento do setor de medicamentos, reputação ilibada e não poderá pertencer aos quadros de pessoal das associadas.

Art. 21 – Compete ao Presidente Executivo:

- a. administrar o sindicato, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. dar cumprimento das deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- c. estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- d. elaborar os balancetes financeiros mensais, o balanço contábil anual, o relatório anual e as contas de cada exercício, devendo enviar ao diretor financeiro para assinatura e aprovação;
- e. elaborar, mensalmente, relatório das atividades do sindicato e apresentá-lo ao Conselho Administrativo;
- f. admitir, demitir funcionários e fixar seus vencimentos, com aquiescência do Presidente do Conselho Administrativo;
- g. representar o Sindicato perante a administração pública e empresas privadas, mediante delegação do Presidente do Conselho Administrativo;
- h. representar o Sindicato em Juízo quando autorizado pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- i. acompanhar e assessorar a Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho e de Acordo Coletivo de Trabalho da categoria;
- j. praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade do Sindicato;
- k. contratar mão de obra especializada para realizar tarefas específicas, quando assim aprovado pelo Presidente do Conselho Administrativo;

6/13
TAB PT RCPJ - RTD
e C Anápolis-GO

- l. propor ao Presidente do Conselho Administrativo a terceirização de determinadas áreas de atuação do Sindicato e administrá-lo, caso se concretize;
- m. acompanhar as ações e atividades das Comissões de Trabalho que forem criadas pelo Conselho Administrativo do Sindicato;
- n. elaborar o Regimento Interno do Sindicato e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral para sua aprovação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades financeiras e econômicas do sindicato, composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar a arrecadação e receita geral do sindicato, bem como sua aplicação;
- b. examinar mensalmente documentos e balancetes do sindicato;
- c. emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- d. requerer Auditoria quando achar necessário;
- e. emitir parecer sobre a conveniência ou não de empréstimos financeiros ou encargos que resultem em ônus para o sindicato;
- f. emitir parecer sobre a conveniência de aquisição de imóveis, veículos e outros que onere os cofres do Sindicato;
- g. denunciar ao Conselho Administrativo, erros administrativos ou violação deste estatuto e regimento da entidade, ou de leis maiores, sugerindo as providências cabíveis;
- h. exercer livremente as suas funções, tendo acesso a todas as atividades desenvolvidas pela entidade.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FIEG

Art. 24 – Serão eleitos pela Assembleia Geral, 02 (dois) Delegados efetivos e 02 (dois) suplentes, para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, cujos cargos deverão ser ocupados, respectivamente, pelo Presidente do Conselho Administrativo e seu Vice-Presidente e como suplentes o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

Art. 25 - Aos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, compete:

- a. bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembleias Gerais, conforme convocação da mesma;
- b. prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
- c. servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
- d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes.

2º RPPJ
Anápolis - GO
212714



Parágrafo Único - Aos suplentes dos Delegados compete suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação do Conselho Administrativo e convocação do Presidente do referido Conselho.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 26 - A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes, far-se-á bianualmente pelos associados, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 37, § 1º, deste Estatuto.

§ 1º - As eleições serão realizadas bianualmente, no mês de novembro, dando-se posse aos eleitos até o mês de dezembro subsequente.

§ 2º - Só poderão concorrer, para os cargos a que se refere o caput deste artigo, 01 (um) representante de cada empresa.

Art. 27 - A duração do mandato dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Administrativo poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

Art. 28 - O processo eleitoral e a posse dos eleitos, serão conforme o Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral, que deliberar sobre o Estatuto Vigente, integrando-o para todos os efeitos.

Art. 29 - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente do Conselho Administrativo convocará a Assembleia Geral, a qual determinará a data da nova eleição.

Parágrafo Único - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia subsequente ao da eleição.

Art. 30 - Em casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Administrativo do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Conselho Administrativo, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, aos demais membros do Conselho Administrativo do Sindicato.

Art. 31 - O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás a composição de seus Conselhos Administrativo, Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação e seus respectivos suplentes eleitos, e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, a qualquer tempo.

2º RPJ
Anápolis - GO
212714

TAB PT RCPJ - RTD
8/33
Anápolis - GO

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 32 - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. ao deixar de representar empresas associadas;
- d. abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas;
- e. perda da capacidade civil para o exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 37, § 4º, deste Estatuto, exceto para o caso previsto na letra "c" retro, que se dará automaticamente, independente de aprovação em Assembleia.

§ 2º - Toda deliberação sobre suspensão ou destituição do mandato deverá ser precedida de notificação até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, assegurando ao interessado o pleno direito de apresentar sua defesa na mesma. Tal procedimento, entretanto, não se aplica ao caso de desligamento previsto na letra "c" deste artigo.

Art. 33 - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e, se não houver substitutos legais, o Presidente do Conselho Administrativo, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, conforme o artigo 37 deste Estatuto.

Art. 34 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 35 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados que estiverem presentes, e se instalarão com o mínimo de 1/3 dos sócios com direito a voto em primeira convocação, ou em segunda e última, 30 minutos após a 1ª, com qualquer número, ressalvados os casos previstos nos parágrafos do artigo 37 deste Estatuto. Havendo empate, será convocada nova Assembleia, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão Extraordinárias ou Ordinárias. Extraordinária, quando convocada na forma das alíneas "a" e "b" do art. 38, deste estatuto, e a Ordinária será realizada até o mês de maio, de cada ano, para exame

amplo do relatório de atividades, balanço financeiro, contas e demais documentos referente à gestão do Conselho Administrativo no exercício imediatamente anterior.

Art. 36 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a. a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás e seus respectivos suplentes;
- b. a aprovação dos Planos Estratégicos, do Organograma do Sindicato e da Previsão Orçamentária;
- c. a aprovação de contas do Conselho Administrativo;
- d. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- e. estabelecimento de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- f. o reingresso ou não de associado eliminado pelo Conselho Administrativo do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- g. recurso interposto por associado, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto;
- h. o agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o título de Associados Beneméritos ou Honorários;
- i. declaração da perda do mandato de membro do Conselho Administrativo, bem como apreciar a defesa apresentada;
- j. constituição de uma Junta Governativa Provisória;
- k. aprovação de criação de delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato;
- l. alienação de bens do Sindicato;
- m. dissolução do Sindicato;
- n. reforma do Estatuto e Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- o. as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- p. o suprimento das lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 37 - A Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

- I - eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEG;
- II - alienação de bens imóveis;
- III - dissolução do Sindicato;
- IV - destituição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEG;
- V - reforma do Estatuto e Regulamento Eleitoral;
- VI - convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- VII - constituição de Junta Governativa Provisória;
- VIII - suprimento de lacunas e dirimir dúvidas na aplicação do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - Para a deliberação à qual se refere o inciso I, a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEG, deverá seguir as normas do Regulamento Eleitoral.

2º RCPJ
Anápolis - GO
10/13
212714



§ 2º - Para a deliberação à qual se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites e na forma das disposições da legislação vigente.

§ 3º - Para a deliberação à qual se refere o inciso III, a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

§ 4º - Para as deliberações às quais se referem os incisos IV e V, deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, que deverá ser instalada em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados quites, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites. Passadas 02 (duas) horas da 2ª convocação e não sendo alcançado o quorum definido para a mesma, a Assembleia Geral não se realizará, devendo ser convocada nova Assembleia.

Art. 38 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a. quando o Presidente ou a maioria dos membros do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal julgar necessário;
- b. a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembleia. O Presidente do Conselho Administrativo do Sindicato convocará a Assembleia no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte à entrega do requerimento na Secretaria. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados.

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo do Sindicato, por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

CAPÍTULO VII

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 – O Conselho Consultivo será composto pelos Ex-Presidentes do Sindicato e dos Conselhos Administrativos, presidido pelo que teve mandato mais antigo.

Art. 40 – O Conselho Consultivo é um órgão de alto nível, com a missão de orientar todos os órgãos do Sindicato, intervindo sempre que o funcionamento do Sindicato não se proceder pela normalidade e dentro deste Estatuto.

Art. 41 – O Conselho Consultivo deverá estar à disposição especialmente do Conselho Administrativo, assessorando-a no necessário.

Art. 42 – Os membros do Conselho Consultivo não têm direito a voto nas reuniões do Conselho Administrativo. Seus pareceres não podem ser emanados de um só, mas resultado do consenso do Conselho.

Parágrafo Único – Os Ex-Presidentes poderão concorrer a qualquer cargo eletivo, exercendo-o em sua plenitude, independentemente de sua participação no Conselho Consultivo, desde que ainda mantenham sua condição de associado.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 43 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a. as contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- b. os valores e bens adquiridos, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c. lucros de eventos, promoções e prestação de serviços especiais;
- d. doações e legados;
- e. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f. as multas e outras rendas eventuais.

Art. 44 – Em caso de dissolução do Sindicato, a Assembleia Geral que decidir sua extinção, destinará os bens do Sindicato:

- a. preferencialmente para uma entidade situada na sede do Sindicato com similitude de objetivos;
- b. não sendo possível, ou conveniente aos interesses da categoria, cumprir o item anterior, escolher-se-á uma entidade beneficente de amparo a pessoas carentes situada na sede do município do Sindicato.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Não havendo disposição legal em contrário, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto prescreve em 02 (dois) anos.

Art. 46 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato poderá criar delegacias ou seções para melhor atendimento de seus associados e da categoria que representa, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 47 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 48 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 49 - À Assembleia Geral compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, conforme o artigo 37.

Art. 50 - Todos os cargos previstos e ocupados neste estatuto serão exercidos sem remuneração, com exceção do Presidente Executivo.

2º RPPJ
Anápolis - GO
212744



2º RPPJ
Anápolis - GO Nº 2127/14

Art. 51 – A composição da diretoria atual do sindicato fica inalterada até a próxima eleição que deverá ser realizada de acordo com as normas dispostas no presente Estatuto, em dezembro de 2011.

Art. 52 - O presente Estatuto reforma os anteriores, revogando disposições em contrário, e entrará em vigor na data em que for aprovado. O mesmo somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 37, § 4º, deste Estatuto, com antecedência mínima de 03 (três) dias para sua realização.

Comissão de Reforma do Estatuto:

Marçal Henrique Soares

Presidente

Dr. Norton Ribeiro Hummel
OAB-GO nº 1607

Advogado

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
Eurípedes Barsanulfo Junqueira
Rua Ens. Portela, 222 Sl. 501 centro
Anápolis - Goiás - Tel (62) 3327.0707

Via nº 113

C E R T I D A O
Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº 110.461 e Registrado sob o nº 2.127/14 no Livro A-136, fls. nº 062-068. Anápolis GO, 12 de dezembro de 2011.

Frederico Junqueira
Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$61,09, Ao Estado de Goiás: R\$6,78, Taxa Judiciária: R\$9,18, Total: R\$77,05

*Certifico que os no Decreto Judici são apostos na documentos resi

(Selo nº 0056B 0056B214094)

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO

2º TABPT RCPJ - RTD
13/13
Anápolis-GO